MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA – 1ª REGIÃO

PORTARIA Nº 119, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2012.

Alterada pela Portaria PRR1 nº 73, de 27 de junho de 2023
Alterada pela Portaria PRR1 nº 134, de 6 de agosto de 2015
Alterada pela Portaria PRR1 nº 59 de 12 de maio de 2016
Alterada pela Portaria PRR1 nº 152, de 11 de novembro de 2016
Alterada pela Portaria PRR1 nº 93, de 20 de abril de 2018
Alterada pela Portaria PRR1 nº 154, de 5 de julho de 2018
Alterada pela Portaria PRR1 nº 72, de 20 de maio de 2019
Alterada pela Portaria PRR1 nº 87, de 5 de junho de 2019
Alterada pela Portaria PRR1 nº 56, de 13 de maio de 2020
Alterada pela Portaria PRR1 nº 84, de 6 de maio de 2022
Alterada pela Portaria PRR1 nº 88, de 11 de maio de 2022

Dispõe sobre a distribuição de processos judiciais e procedimentos na Procuradoria Regional da República da 1ª Região.

O PROCURADOR-CHEFE REGIONAL DA PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA DA 1ª REGIÃO, no uso das atribuições legais conferidas pela Portaria PGR nº 250, de 06 de maio de 2011,

CONSIDERANDO a competência prevista no art. 106, XIX e XX, do Regimento Interno do Ministério Público Federal (Portaria PGR nº 591, de 20 de novembro de 2008);

CONSIDERANDO a necessidade de nova regulamentação dos critérios de distribuição de feitos no âmbito desta Procuradoria Regional da República, diante do teor da Resolução nº 104/2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, que estabeleceu regras mínimas comuns para orientar a repartição dos serviços nas diversas unidades do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO o disposto na Portaria PGR nº 501, de 14 de setembro de 2011, que, em seu art. 1º, inciso I, reduziu a carga de trabalho dos Procuradores-Chefes das Procuradorias Regionais da República, em, no mínimo, 50% da distribuição dos autos administrativos e judiciais;

CONSIDERANDO a necessidade de criação de ofícios em número correspondente ao de cargos de Procurador Regional da República existentes na 1ª Região, na forma do proposto para todo o Ministério Público Federal em Projeto de Lei enviado pelo Procurador-Geral da

República ao Congresso Nacional (PL 2201/2011) e recomendado pelo Conselho Nacional do Ministério Público no Procedimento de Controle Administrativo 736/2010;

CONSIDERANDO que o Sistema Integrado de Informações do Ministério Público Federal – Sistema ÚNICO, de gerenciamento de autos judiciais, contempla o critério de repartição das atribuições ministeriais em Ofícios de atuação; e

CONSIDERANDO as deliberações do Colegiado de Procuradores Regionais da República da 1ª Região, tomadas nas reuniões realizadas em 03 de fevereiro de 2012 e 09 de novembro de 2012, que resultaram na aprovação por unanimidade da redação final do presente ato;

RESOLVE:

Título I

Ofícios e Núcleos Temáticos

Art. 1º. O Ofício Regional é a unidade de atuação funcional dos Procuradores Regionais na Procuradoria Regional da República da 1ª Região – PRR1 (*art. 69 da LC 75/1993*).

Art. 2º. Cada Ofício Regional da PRR1 é provido por um Procurador Regional da República.

§ 1º. Cada Procurador Regional da República optará pela titularidade de um dos Ofícios Regionais integrantes dos Núcleos Temáticos, segundo a antiguidade na carreira e o limite de vagas em cada Núcleo.

§ 2º. Os Ofícios Regionais, designados por numeração, serão providos por ato do Procurador-Chefe Regional, observadas as disposições do parágrafo anterior.

§ 3º. É vedada a transferência de Procurador Regional da República entre ofícios pertencentes ao mesmo Núcleo, salvo por permuta e desde que haja especialização dos ofícios por matéria (*art. 4º, VII*), devendo a vaga ser previamente oferecida aos demais integrantes do colegiado, que terão preferência para a permuta em ordem de antiguidade.

§ 4º. É admitida a transferência voluntária entre ofícios pertencentes a Núcleos diversos.

§ 5º. O Procurador Regional da República que exercer a faculdade dos *§§ 3º* ou *4º* não poderá restituir os autos distribuídos a seu ofício de origem até a data de sua transferência, sem neles praticar o ato processual imposto pelas circunstâncias do caso.

~~Art. 3º. A PRR1 compõe-se de Ofícios Regionais integrantes dos seguintes Núcleos Temáticos:~~

Art. 3º. A PRR1 compõe-se de Ofícios integrantes dos seguintes Núcleos Temáticos: (Alterado pela Portaria PRR1 nº 134, de 6 de agosto de 2015)

I.Núcleo Criminal (NUCRIM); e

II. Núcleo de Interesses Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos (NIDCIN).

III. Núcleo de Ações Originárias (NAO). (Acrescentado pela Portaria PRR1 nº 134, de 6 de agosto de 2015)

Parágrafo único. O Procurador-Chefe Regional baixará ato específico para quantificar os Ofícios Regionais de cada Núcleo, em obediência à decisão coletiva dos titulares dos Ofícios Regionais da PRR1.

Título II

Da distribuição

Art. 4º. A distribuição dos feitos no âmbito da PRR1 obedecerá aos seguintes princípios:

I - legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (*CR, art. 37, caput);*

II - aleatoriedade na determinação do Ofício Regional ao qual encaminhados todos os feitos judiciais e extrajudiciais, inclusive os instaurados de ofício;

III - equitatividade do número de processos e procedimentos entre os Ofícios Regionais;

MPF Ministério Público Federal

IV – prevenção (art. 11);

V - imediatidade da designação do Ofício, independentemente do número diário de feitos recebidos na PRR1;

VI - obediência à cronologia de entrada dos feitos na Coordenadoria Jurídica (COORJU).

VII - especialização de matérias, aprovada por deliberação do colegiado de membros, em sua composição plena;

VIII - ausência de exclusividade de tema por um único Ofício Regional;

IX - coincidência, sempre que possível, entre atribuições judiciais e extrajudiciais;

X - definição prévia de critérios de substituição nos casos de afastamentos, suspeição e impedimentos;

XI - planejamento do desempenho das atribuições com identificação de temas prioritários, metas quantificáveis e indicadores de desempenho;

XII - obrigatoriedade de inclusão de todas as manifestações dos Procuradores Regionais em banco organizado eletronicamente e de acesso amplo na rede mundial de computadores, via página da PRR da 1ª Região, salvo as protegidas pelo segredo de justiça.

§ 1º. A distribuição de que trata o caput deste artigo restringir-se-á aos processos e procedimentos cíveis ou criminais.

§ 2º. Entende-se por procedimentos cíveis ou criminais qualquer expediente não judicial distribuído aos Ofícios Regionais.

§ 3º. Os procedimentos de acompanhamento de feitos conduzidos pelos Ofícios de ambos os Núcleos não serão computados para o fim de compensação.

§ 4º. Todos os processos e os procedimentos cíveis ou criminais serão distribuídos e encaminhados de imediato aos Gabinetes, com prioridade aos de caráter urgente.

§ 5º. Não sendo possível a distribuição imediata, por motivo devidamente justificado pelo Coordenador da COORJU, esta deverá ocorrer, impreterivelmente, no dia útil seguinte.

Art. 5º. Os feitos classificam-se nas seguintes categorias para o fim de distribuição:

~~I - em razão do assunto, independentemente do instrumento processual, judicial ou extrajudicial:~~

~~a - matéria criminal;~~

~~b – inquérito criminal;~~

I – em razão do grupo de distribuição: (NR)(Alterado pela Portaria PRR1 nº 134, de 6 de agosto de 2015)

a – matéria criminal de competência recursal; (NR) (Alterado pela Portaria PRR1 nº 134, de 6 de agosto de 2015)

b – matéria criminal de competência originária; (NR) (Alterado pela Portaria PRR1 nº 134, de 6 de agosto de 2015)

c - tutela coletiva;

d - improbidade administrativa;

e - desapropriação;

f - matéria cível (diversos);

MPF Ministério Público Federal

~~g – Coger-TRF1; e~~

g – Coger-TRF1 (administrativos – extrajudiciais); (NR) (Alterado pela Portaria PRR1 nº 134, de 6 de agosto de 2015)

h – matéria eleitoral.

i – inquérito COGER-TRF1. (Acrescentado pela Portaria PRR1 nº 134, de 6 de agosto de 2015)

~~II - em razão da natureza da manifestação a ser produzida:~~

~~a - parecer;~~

~~b - recurso;~~

~~c - contrarrazões de recurso;~~

~~d - manifestação sobre questão incidental em processos cíveis ou criminais;~~

~~e- ciência de decisão judicial;~~

~~f – denúncia;~~

~~g - manifestação em inquéritos criminais;~~

~~h - manifestação em procedimentos criminais;~~

~~i - arquivamento de solicitação de providências cíveis;~~

~~j - petição inicial cível ou criminal;~~

~~k - pedido de suspensão de liminar ou de sentença;~~

~~l - contestação;~~

~~m - réplica;~~

~~n - alegações finais ou razões finais;~~

~~o – declaração de inconstitucionalidade de lei federal;~~

~~p – incidente de uniformização de jurisprudência;~~

~~q – pedido de arquivamento judicial ou em Câmaras de Coordenação e Revisão;~~

~~r – pedido de reconsideração; e~~

~~s - dilação de prazo.~~

II – em razão do motivo de entrada: (NR) (Alterado pela Portaria PRR1 nº 134, de 6 de agosto de 2015)

MPF Ministério Público Federal

a – parecer; (Alterado pela Portaria PRR1 nº 134, de 6 de agosto de 2015)

b – contrarrazões (NR); (Alterado pela Portaria PRR1 nº 134, de 6 de agosto de 2015)

c – ciência de decisão judicial (NR); (Alterado pela Portaria PRR1 nº 134, de 6 de agosto de 2015)

d – dilação de prazo (NR); (Alterado pela Portaria PRR1 nº 134, de 6 de agosto de 2015)

e – manifestação (NR); (Alterado pela Portaria PRR1 nº 134, de 6 de agosto de 2015)

f – a pedido (NR).(Alterado pela Portaria PRR1 nº 134, de 6 de agosto de 2015)

III - em razão da rapidez requerida na intervenção do Ministério Público:

a - urgente

b - não urgente

§ 1º. Não sendo possível determinar a classificação do feito a ser distribuído, em uma das múltiplas espécies de intervenção previstas do *inciso II*, deste artigo, a entrada será classificada como ciência (*inc. II, e*).

§ 2º. O processo classificado na entrada como pertencente ao tipo do *inc. II, e* (ciência), deste artigo será objeto de reclassificação na saída para um dos tipos de intervenção das demais alíneas do mesmo inciso, em conformidade com a intervenção produzida no Ofício Regional que atuou no feito.

§ 3°. Sem prejuízo da observância dos prazos legais e regimentais para pronunciamento, recebem a etiqueta “urgente” os seguintes feitos:

a - habeas corpus originários;

b - mandados de segurança originários;

c - feitos encaminhados para apresentação de contrarrazões recursais;

d - feitos encaminhados para ciência;

e - processos envolvendo pessoas presas, conforme indicação do TRF da 1ª Região;

f - processos com prazos determinados expressamente pelo desembargador relator;

g - suspensões de segurança e feitos similares, a serem previamente classificados e divulgados pela COORJU;

MPF Ministério Público Federal

h - Outros feitos, pelo seu interesse prioritário para o MPF, ou outra razão relevante, por determinação do Procurador-Chefe.

§ 4º. O erro na classificação de que tratam os incisos deste artigo por ocasião da entrada dos processos e procedimentos cíveis e criminais será retificado, quando de sua restituição pelo Ofício competente.

~~§ 5º. Os feitos relativos à matéria referida na alínea *g*, do inciso *I*, deste artigo, serão encaminhados diretamente ao Procurador Chefe Regional, ou, nos seus afastamentos, ao Procurador Chefe Regional Substituto, sem compensação com os que lhe couberem nas matérias de seu Ofício Regional;~~

~~§ 5º Os feitos relativos à matéria referida na alínea g, do inciso I deste artigo, serão distribuídos ao Ofício titularizado pelo Procurador Chefe Regional, salvo se houver prevenção a Ofício do NAO em razão de investigação criminal em curso, sem compensação com os que lhe couberem nas demais matérias: (Alterado pela Portaria PRR1 nº 56, de 13 de maio de 2020)~~

§ 5º Os feitos relativos à matéria referida na alínea g, do inciso I deste artigo, serão distribuídos aos Ofícios titularizados pelo Procurador Chefe Regional e substitutos, sob coordenação do primeiro, com conclusão no sistema Único para o gabinete do Procurador-Chefe, salvo se houver prevenção a Ofício do NAO em razão de investigação criminal em curso, sem compensação com os que lhe couberem nas demais matérias: (Redação dada pela Portaria PRR1 nº 73, de 27 de junho de 2023)

a - Caso o feito possa gerar investigação criminal, poderá ser solicitada a redistribuição a um dos Ofícios que compõem o Núcleo de Ações Originárias (NAO); (Acrescentado pela Portaria PRR1 nº 56, de 13 de maio de 2020

b - O gabinete do Procurador Regional para o qual o feito referido na alínea a foi distribuído ficará responsável por observar o procedimento adotado pelo Tribunal Regional Federal da 1ª Região para o envio das manifestações. (Acrescentado pela Portaria PRR1 nº 56, de 13 de maio de 2020

§ 6º. Os feitos relativos à matéria referida na alínea *h*, do inciso *I*, deste artigo, serão encaminhados diretamente ao Procurador Regional Eleitoral, ou, nos seus afastamentos, ao Procurador Regional Eleitoral substituto, sem compensação com os que lhe couberem nas matérias de seu Ofício Regional.

~~Art. 6º. Todos os processos e procedimentos criminais serão distribuídos entre os Ofícios Regionais integrantes do Núcleo Criminal, acrescidos dos cíveis diversos, conforme o disposto no *art. 8º*.~~

~~Parágrafo único. A equitatividade da distribuição dos processos e procedimentos de que trata o caput será respeitada em cada uma das categorias do *art. 5º, I, a e b; II e III,* combinados entre si.~~

Art. 6º. Aos ofícios do Núcleo Criminal serão distribuídos os processos criminais de competência recursal (art. 5º, I, "a"), acrescidos dos processos cíveis diversos (art. 5º, I, "f"), conforme o disposto no art. 8º. (NR) (Alterado pela Portaria PRR1 nº 134, de 6 de agosto de 2015)

Parágrafo único. (*Revogado*) (Revogado pela Portaria PRR1 nº 134, de 6 de agosto de 2015)

§1º Os processos em que se identifique a viabilidade de propositura de acordo de não persecução penal, nos termos do art. 28-A do Código de Processo Penal, serão distribuídos dentre os ofícios integrantes do Núcleo Criminal que compõem o grupo de atuação em acordos de não persecução penal. (Acrescentado pela Portaria PRR1 nº 88, de 11 de maio de 2022)

§2º A Coordenadoria Jurídica e de Documentação, quando identificar no termo de remessa dos autos a indicação de vista específica para fins de análise da viabilidade de propositura de acordo de não persecução penal decorrente de prévia triagem conforme critérios indicados ao TRF1 pela PRR1, deverá vincular a distribuição para ofício integrante do grupo de distribuição especializado de que trata o § 1º, para o que poderá finalizar a distribuição de titular anterior, caso este não faça parte do grupo de distribuição especializado. (Acrescentado pela Portaria PRR1 nº 88, de 11 de maio de 2022)

MPF Ministério Público Federal

§3º Nos casos em que autos judiciais com viabilidade de propositura de acordo de não persecução penal, por qualquer razão, vierem a ser conclusos a ofício não integrante do grupo de distribuição especializado de que trata o §1º, é facultado ao titular do referido ofício ou ao membro que esteja nele atuando em razão de exercício cumulativo de ofício, solicitar, por meio de nota interna, a redistribuição do feito para ofício integrante do grupo de atuação em acordos de não persecução penal, mediante compensação na distribuição. (Acrescentado pela Portaria PRR1 nº 88, de 11 de maio de 2022)

§4º No caso de redistribuição do feito a pedido, conforme disposto no §3º, a titularidade da distribuição do ofício solicitante será finalizada e passará a ser do ofício integrante do grupo de atuação em acordos de não persecução penal ao qual o feito for redistribuído, tornando-se este o prevento. (Acrescentado pela Portaria PRR1 nº 88, de 11 de maio de 2022)

§5º A especialização a que se refere o § 1º só será considerada para fins de distribuição processual quando o número de membros participantes for igualou superior a dois, em atenção

ao que determina o art. 1º, IX, da Resolução do CSMPF nº 104, de 06 de abril de 2010. (Acrescentado pela Portaria PRR1 nº 88, de 11 de maio de 2022)

§6º Quando em razão da suspensão da conclusão processual se verificar a atividade por apenas um ofício participante do grupo de distribuição especializado de que trata o § 1º, a distribuição de substituição considerará todos os ofícios integrantes do Núcleo de Criminal. (Acrescentado pela Portaria PRR1 nº 88, de 11 de maio de 2022)

§7º A opção pela participação no grupo de distribuição especializado de que trata o § 1º não exclui o ofício participante da distribuição dos demais feitos pertinentes ao Núcleo Criminal, devendo, no entanto, haver a compensação dos feitos recebidos pela atuação no grupo especializado, mantendo-se o equilíbrio da distribuição.(Acrescentado pela Portaria PRR1 nº 88, de 11 de maio de 2022)

Art. 6º-A. Aos ofícios do Núcleo de Ações Originárias (NAO) serão distribuídos todos os processos e procedimentos criminais de competência originária previstos no art. 5º, inciso I, alíneas "*b*" e "*i*", bem como os processos criminais de competência recursal (art. 5º, I, "a") para os quais os ofícios do NAO forem preventos, em razão de anterior distribuição, nos termos da Instrução de Serviço PRR1 nº 04, de 16 de junho de 2015). (*acrescentado*) (Acrescentado pela Portaria PRR1 nº 134, de 6 de agosto de 2015)

~~Art. 7º. Todos os processos e procedimentos cíveis serão distribuídos entre os Ofícios Regionais integrantes do Nidcin, salvo o disposto no *art. 8º*.~~

~~Parágrafo único. A equitatividade da distribuição dos processos e procedimentos de que trata o caput será respeitada em cada uma das categorias do *art. 5º, I, c, d,* e *e; II e III,* combinados entre si.~~

Art.7º. Todos os processos e procedimentos cíveis serão distribuídos entre os Ofícios Regionais integrantes do Nidcin. (Alterado pela Portaria PRR1 nº 87, de 5 de junho de 2019)

§1º A equitatividade da distribuição dos processos e procedimentos de que trata o caput será respeitada em cada uma das categorias do art. 5º, I, c, d, e e; II e III, combinados entre si.

§2º Os processos que tenham por objeto a temática meio ambiente e patrimônio cultural serão distribuídos ao Núcleo de Interesses Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos, incluídos os feitos classificados como matéria cível – diversos (art. 5º, I, "f").

§3º Os processos que tenham por objeto a temática populações indígenas e comunidades tradicionais serão distribuídos ao Núcleo de Interesses Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos, incluídos os feitos classificados como matéria cível – diversos (art. 5º, I, "f").

MPF Ministério Público Federal

Art.7º-A. Os titulares dos ofícios que compõem o Núcleo de Interesses Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos poderão optar livremente por integrar as especializações internas a que se referem os parágrafos 2º e 3º do art. 7º. (Acrescentado pela Portaria PRR1 nº 87, de 5 de junho de 2019)

§ 1º. A especialização a que se refere o caput só será considerada para a distribuição processual quando o número de membros participantes for igual ou superior a dois, em atenção ao que determina o art. 1º, IX, da Resolução do CSMPF nº 104, de 06 de abril de 2010.

§ 2º. Quando em razão da suspensão da conclusão processual se verificar a atividade por apenas um ofício participante da especialização, a distribuição de substituição considerará todos os ofícios integrantes do Núcleo de Interesses Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos.

§ 3º. A opção pela especialização não exclui o ofício participante da distribuição dos demais feitos pertinentes ao Núcleo de Interesses Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos, mantendo-se equilíbrio da distribuição.

§ 4º. As especializações a que se referem os parágrafos do art. 7º não excluem as prevenções registradas no sistema Único dos feitos pertinentes, tampouco resultará em qualquer alteração de titularidade anteriormente definida em razão de feitos que já contam com tramitação nesta Regional.

§ 5º. A opção pela especialização, admitida a inclusão em mais de uma, pode ser realizada a qualquer tempo, bem como a desvinculação posterior, devendo ambas as situações serem formalizadas por memorando, a ser encaminhado ao Gabinete do(a) Procurador(a)-Chefe Regional.

§ 6º. Caberá ao Gabinete do(a) Procurador(a)-Chefe Regional tomar as medidas cabíveis para implementação do previsto neste artigo, com a comunicação à Coordenadoria Jurídica e de Documentação, à Assessoria de Comunicação e à Coordenadoria do Núcleo de Interesses Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos.

~~Art. 8º. Os processos classificados como matéria cível (diversos) do *art. 5º, I, f,* serão distribuídos entre todos os Ofícios Regionais de ambos os Núcleos Temáticos para garantir a igualdade do total de processos e procedimentos cíveis e criminais distribuídos para cada um dos Ofícios Regionais, considerando-se o critério de distribuição do *art. 4º, III,* desta Portaria.~~

Art. 8º. Os processos classificados como matéria cível – diversos (art. 5º, I, "*f*") serão distribuídos entre os Ofícios do NUCRIM e NIDCIN, para garantir a igualdade do total de processos e procedimentos cíveis e criminais distribuídos para cada um dos Ofícios integrantes desses núcleos, considerando-se o critério de distribuição do art. 4º, III, desta Portaria. (NR) (Alterado pela Portaria PRR1 nº 134, de 6 de agosto de 2015)

Parágrafo único. Os processos classificados como matéria cível-diversos que tenham por objeto a temática meio ambiente e patrimônio cultural, além da temática populações indígenas e comunidades tradicionais, descritas nos parágrafos 2º e 3º do art. 7º, serão distribuídos ao Núcleo de Interesses Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos. (Acrescentado pela Portaria PRR1 nº 87, de 5 de junho de 2019)

~~Art. 9º. A distribuição do Ofício Regional provido pelo Procurador Regional da República no exercício da função de Procurador-Chefe Regional obedecerá aos seguintes critérios:~~

~~I – receberá 50% da distribuição de processos e procedimentos que lhe caberiam;~~

~~II – terá movimentados imediata e automaticamente os 50% restantes, de modo que:~~

~~a - os processos e procedimentos do *art. 5º, I, a e b,* serão distribuídos aos Ofícios Regionais integrantes do Nucrim;~~

~~b - os processos e procedimentos do *art. 5º, I, c, d* e *e*, serão distribuídos aos Ofícios Regionais integrantes do Nidein;~~

~~c - os processos e procedimentos do *art. 5º, I, f,* serão distribuídos entre todos os Ofícios Regionais de ambos os Núcleos Temáticos.~~

~~§ 1º. As manifestações produzidas nos procedimentos da alínea *g*, do inciso *I*, do *art. 5º* serão objeto de compensação com processos cíveis diversos classificados para parecer (*art. 5º, I,* al. *f*, ee inciso *II*, alínea *a*); esses procedimentos (*art. 5º, I, g*) não serão objeto de desoneração.~~

Art. 9º. A distribuição ao Ofício provido pelo Procurador Regional da República no exercício da função de Procurador-Chefe Regional obedecerá aos seguintes critérios: (Alterado pela Portaria PRR1 nº 134, de 6 de agosto de 2015)

~~I – receberá 50% da distribuição de processos e procedimentos que lhe caberiam;~~ (Alterado pela Portaria PRR1 nº 134, de 6 de agosto de 2015)

I - poderá ser desonerada em até 100%, conforme deliberação do colegiado; (Alterado pela Portaria PRR1 nº 84, de 6 de maio de 2022)

~~II – terá movimentados imediata e automaticamente os 50% restantes, de modo que:~~ (Alterado pela Portaria PRR1 nº 134, de 6 de agosto de 2015)

II - em caso de desoneração parcial, terá movimentado imediata e automaticamente o 50% percentual restante, de modo que: (Alterado pela Portaria PRR1 nº 84, de 6 de maio de 2022)

a – os processos e procedimentos do art. 5º, I, “a” e “b” serão distribuídos aos Ofícios integrantes do NUCRIM ou NAO, respectivamente; (NR) (Alterado pela Portaria PRR1 nº 134, de 6 de agosto de 2015)

b – os processos e procedimentos do art. 5º, I, "c", "d" e "e", serão distribuídos aos Ofícios integrantes do NIDCIN; (Alterado pela Portaria PRR1 nº 134, de 6 de agosto de 2015)

~~c – os processos e procedimentos do art. 5º, I, "f", serão distribuídos entre os Ofícios do NUCRIM e NIDCIN. (NR)~~ (Alterado pela Portaria PRR1 nº 134, de 6 de agosto de 2015)

c - os processos do art. 5º, I, f, serão distribuídos entre os ofícios do NUCRIM e do NIDCIN, observado o disposto no parágrafo único do art. 8º. (Alterado pela Portaria PRR1 nº 87, de 5 de junho de 2019)

§ 1º. Revogado (vide art. 5º, § 5º). (Revogado pela Portaria PRR1 nº 134, de 6 de agosto de 2015)

§ 2º. As regras deste artigo aplicam-se ao Ofício provido pelo Procurador Regional da República que estiver, em substituição, na função de Procurador-Chefe Regional.

Art. 10. O titular do Ofício Regional designado em substituição com acumulação de ofícios receberá imediata e automaticamente os processos e procedimentos cíveis ou criminais do Ofício Regional vago ou cujo titular esteja afastado pelas seguintes razões:

I - gozo de férias;

II - gozo de licença-prêmio;

III - gozo de qualquer das licenças previstas nos artigos *222 e 223 da Lei Complementar nº 75/93*;

IV - frequência a curso ou seminário de longa duração, ou aqueles realizados no exterior, devidamente autorizados pelo Conselho Superior do Ministério Público Federal (CSMPF);

V - elaboração de monografia, dissertação ou tese, devidamente autorizado pelo CSMPF;

VI - exercício da presidência da Associação Nacional dos Procuradores da República (ANPR);

VII - atuação em atividades exclusivas; e

§ 1º. Entende-se por curso ou seminário de longa duração aquele que ultrapasse 30 (trinta) dias. Também é considerado de longa duração cursos com conclusão em prazo superior a 30 (trinta) dias, em que sejam necessários afastamentos periódicos, com prazo inferior ao mencionado, em obediência a programa acadêmico fracionado em módulos ou etapas.

~~§ 2º. O afastamento autorizado de curta duração, a serviço ou para cursos e congressos, desde que comunicado tempestivamente à Chefia da PRR da 1ª Região, determina a~~

~~movimentação para o substituto tão-somente dos processos urgentes 03 (três) dias úteis antes e durante todo o afastamento, compensando-se os feitos movimentados imediatamente após o retorno do titular.~~

~~§ 2º. O afastamento autorizado de curta duração, a serviço ou para cursos e congressos, desde que comunicado tempestivamente à Chefia da PRR da 1ª Região, determina suspensão da conclusão tão-somente dos processos urgentes 03 (três) dias úteis antes e durante todo o afastamento, compensando-se os feitos movimentados imediatamente após o retorno do titular.~~ ~~(Alterado pela Portaria PRR1 nº 87, de 5 de junho de 2019)~~

§ 2º. O afastamento autorizado de curta duração, a serviço ou para cursos e congressos, desde que comunicado tempestivamente à Chefia da PRR da 1ª Região, determina suspensão da conclusão tão-somente dos processos urgentes 02 (dois) dias úteis antes e durante todo o afastamento, compensando-se os feitos movimentados imediatamente após o retorno do titular. (Redação dada pela Portaria PRR1 nº 73, de 27 de junho de 2023)

~~§ 3º. O afastamento para férias, licença-prêmio e licença médica programada, e desde que adotadas as providências previstas no § 2º, determina a movimentação de todos os feitos distribuídos nos 3 (três) dias úteis antes do início, salvo manifestação em contrário do Procurador Regional, dirigida tempestivamente e por escrito à COORJU, compensando-se os feitos movimentados imediatamente após cessado o afastamento.~~

~~§ 3º. O afastamento para férias, licença-prêmio e licença médica programada, bem como o termo inicial de aposentadoria de membro lotado nesta Regional, desde que adotadas as providências previstas no §2º, determina a movimentação de todos os feitos distribuídos nos 3 (três) dias úteis antes do início, salvo manifestação em contrário do Procurador Regional, dirigida tempestivamente e por escrito à COJUD, compensando-se os feitos movimentados imediatamente após cessado o afastamento.~~ (Alterado pela Portaria PRR1 nº 72, de 20 de maio de 2019)

~~§ 3º. O afastamento para férias, licença-prêmio e licença médica programada, bem como o termo inicial de aposentadoria de membro lotado nesta Regional, desde que adotadas as providências previstas no §2º, determina a suspensão da conclusão, mediante compensação posterior, de todos os feitos nos 3 (três) dias úteis anteriores ao seu início, salvo manifestação em contrário do Procurador Regional, dirigida tempestivamente e por escrito à COJUD.~~ ~~(Alterado pela Portaria PRR1 nº 87, de 5 de junho de 2019)~~

§ 3º. Nos afastamentos por período igual ou superior a 5 (cinco) dias úteis, a conclusão de todos os processos deve ser suspensa nos 2 (dois) dias úteis anteriores ao termo inicial do período afastamento. (Redação dada pela Portaria PRR1 nº 73, de 27 de junho de 2023)

MPF Ministério Público Federal

§ 4º. Aos afastamentos que se iniciem na primeira quinzena de janeiro, não incide o benefício previsto no parágrafo anterior.

§ 5º. Para propiciar o benefício previsto nos *§§ 2° e 3°*, o Procurador Regional que pretenda se afastar deve dirigir seu requerimento à autoridade competente, acompanhar sua tramitação, inclusive efetuando a consulta prévia ao Procurador-Chefe, quando for o caso e, quando deferido por outra autoridade do MPF, comunicá-lo tempestivamente à Chefia, com prova documental da autorização.

§ 6°. A compensação referida nos *§§ 2° e 3°* visa a atribuir ao Procurador Regional a mesma quantidade de processos já distribuídos aos demais, e será feita pelo sistema de distribuição automática e gradativamente, obedecendo aos limites diários previstos para cada matéria, conforme Anexo desta Portaria.

§ 7º. Mediante solicitação da Coordenadoria Jurídica, o Procurador-Chefe pode autorizar, por tempo determinado, distribuição superior aos limites diários previstos para cada matéria no Anexo desta Portaria.

~~Art. 11. A distribuição dos feitos observará os critérios legais de prevenção, na ordem cronológica das anteriores distribuições válidas dos autos principais, acessórios ou procedimentos administrativos vinculados, incluindo procedimentos de acompanhamento.~~

~~Art. 11. A distribuição dos feitos observará os critérios legais de prevenção, na ordem cronológica das anteriores distribuições válidas dos autos principais, acessórios ou procedimentos extrajudiciais vinculados, incluindo procedimentos de acompanhamento.~~ (Redação dada pela Portaria PRR1 nº 59, de 12 maio de 2016)

Art. 11. A distribuição dos feitos observará os critérios legais de prevenção, na ordem cronológica das anteriores distribuições válidas dos autos principais, acessórios ou procedimentos extrajudiciais vinculados, incluindo procedimentos de acompanhamento. (Redação dada pela Portaria PRR1 nº 152, de 11 de novembro de 2016)

~~Parágrafo único. Na hipótese do art. 600, § 4º do Código de Processo Penal e nos processos de natureza recursal em geral, o ofício cujo titular primeiro atuar nos autos ficará prevento como custos legis.~~ (Redação dada pela Portaria PRR1 nº 59, de 12 maio de 2016)

~~Parágrafo único. Na hipótese do art. 600, § 4º do Código de Processo Penal, o procurador titular do ofício que titulariza a distribuição não poderá oferecer as contrarrazões.~~ (Redação dada pela Portaria PRR1 nº 152, de 11 de novembro de 2016)

Parágrafo único. Na hipótese do art. 600, § 4º, do Código de Processo Penal, os autos da apelação criminal serão distribuídos ao Ofício Regional para a apresentação de manifestação (Redação dada pela Portaria PRR1 nº 154, de 5 de julho de 2018)

~~Art. 12. O pedido de reclassificação que resulte em redistribuição de processo ou procedimento cível ou criminal deve ser justificado em nota interna dirigida à COORJU, até o dia útil subsequente à sua entrega no Ofício Regional.~~

~~§ 1º. O pedido de redistribuição decorrente de impedimento ou de suspeição poderá ser formulado a qualquer tempo, mediante nota interna dirigida à COORJU, que registrará o fato em certidão, ao redistribuir o processo ou o procedimento cível ou criminal.~~

Art. 12. O pedido de reclassificação que resulte em redistribuição de processo ou procedimento deve ser justificado em nota interna dirigida à COORJU, no prazo de 3 (três) dias, em se tratando de processos não urgentes, ou até o dia útil subsequente, em casos de processos urgentes. (NR) (Alterado pela Portaria PRR1 nº 134, de 6 de agosto de 2015)

§ 1º. O pedido de redistribuição processual decorrente de impedimento ou de suspeição poderá ser formulado a qualquer tempo, mediante declaração nos próprios autos. (*Deliberação do Colegiado de 20/08/2014*) (NR) (Alterado pela Portaria PRR1 nº 134, de 6 de agosto de 2015)

§ 2º. No caso de ausência decorrente de afastamento legal do Procurador Regional, o prazo previsto no caput deste artigo será contado a partir de seu retorno.

§ 3º. A redistribuição ou reclassificação de feitos, em qualquer caso, será feita mediante compensação imediata.

~~Art. 13. Os processos devolvidos ao TRF1 com manifestação na qual se conclua pela ausência de interesse do MPF atuar no feito serão compensados por outro, segundo as classes do *art. 5º, inc. I, II* e *III* desta Portaria.~~ (Revogado pela Portaria PRR1 nº 93, de 20 de abril de 2018)

~~Art. 14. A designação de Procurador Regional da República para responder em acumulação por outro Ofício, nas hipóteses do *art. 10*, obedecerá aos seguintes critérios:~~ (Revogado pela Portaria PRR1 nº 134, de 6 de agosto de 2015)

~~I - voluntariedade para figurar na lista de substitutos, sempre que possível;~~

~~II - prevalência da antiguidade, em rodízio, na escolha do período de substituição *ex officio*, quando não obtido titular de Ofício Regional interessado na substituição;~~

III – divulgação semestral das listas de acumulação de ofícios, uma para cada Núcleo temático, logo após a marcação das férias, por meio de ordem de serviço expedida pelo Procurador-Chefe;

IV - distribuição equitativa e em rodízio, entre os Procuradores Regionais da República substitutos, a cada ano, da quantidade de dias de acumulação de ofícios, voluntários ou *ex officio*.

V - formação de listas independentes de titulares de Ofícios que atuem em substituição em cada Núcleo Temático;

VI - duração mínima de 20 (vinte) dias corridos ou intercalados, por semestre; e

VII - duração máxima de 30 (trinta) dias, ressalvada a necessidade do serviço, em cada semestre.

§ 1º – Somente quando concluído o período mínimo de 20 (vinte) dias de acumulação de ofícios, em dias consecutivos ou não, o Procurador Regional passará ao final da lista de substituições.

§ 2º - Nas hipóteses de afastamento de até 3 (três) dias úteis, não será designado Procurador Regional substituto e os processos e procedimentos serão movimentados, de forma equitativa, para todos os demais Ofícios Regionais da PRR1 que estejam recebendo regular distribuição, da mesma área temática do Ofício cujo Procurador estiver afastado.

§ 3º - Não se aplica a regra do *caput* aos processos e procedimentos sujeitos à desoneração parcial da distribuição de Procurador Regional, em razão do exercício de outra atividade institucional, cujos processos serão assim distribuídos:

a - os processos e procedimentos do *art. 5º, I, a* e *b*, serão distribuídos aos Ofícios Regionais integrantes do NUCRIM;

b - os processos e procedimentos do *art. 5º, I, c, d* e *e*, serão distribuídos aos Ofícios Regionais integrantes do NIDCIN; e

c - os processos e procedimentos do *art. 5º, I, f,* serão distribuídos entre todos os Ofícios Regionais de ambos os Núcleos Temáticos.

§ 4º. Aplica-se a regra do caput deste artigo aos afastamentos superiores a 3 (três) dias do Procurador Regional com desoneração total dos feitos de seu ofício.

§ 5º. Em todas as hipóteses em que o afastamento do Procurador Regional se der por período superior a 3 (três) dias, aplica-se a regra geral do *caput* deste artigo.

~~§ 6º. Não entrará nas listas de substituição para acumulação de Ofícios, o Procurador Regional que, por qualquer motivo, tiver dispensada ou reduzida sua carga de trabalho.~~

TÍTULO III

Da Gestão da Distribuição

Art. 15. O Procurador Chefe Regional exercerá a função de Procurador Distribuidor, a quem compete:

I - zelar pela distribuição imediata, automática e equitativa dos processos judiciais, garantida por sistema informatizado, que contemple as regras e princípios estabelecidos nesta Portaria (*arts. 4º e ss*);

II - supervisionar a distribuição e a classificação dos processos;

III - determinar a redistribuição de processos e respectiva compensação;

IV - exercer a supervisão técnica sobre os trabalhos da COORJU;

V - dar ciente nos mandados de intimação de processos digitais destinados à Procuradoria Regional da República da 1ª Região;

VI - organizar e publicar, na primeira quinzena de cada mês, a escala de substituições do mês subsequente, em conformidade com a lista divulgada na forma do *art. 14, III*;

VII - regulamentar, por portaria, as regras de funcionamento dos serviços da COORJU, onde serão detalhadas as fórmulas aplicadas pela área de TI, rotinas e procedimentos;

VIII - realizar reuniões trimestrais com os Procuradores Regionais da República, com o objetivo de avaliar o procedimento de distribuição e adotar medidas para o aperfeiçoamento do serviço.

Parágrafo único. Os Coordenadores dos Núcleos Temáticos exercerão a função de Procurador Distribuidor, apenas nos respectivos procedimentos cíveis e criminais.

Art. 16. Atos específicos regularão:

I – a quantidade de Ofícios Regionais de cada Núcleo, em obediência à decisão coletiva dos titulares dos Ofícios Regionais da PRR1, bem como a movimentação de membros entre eles, em caso de vacância;

MPF Ministério Público Federal

II - os plantões nos finais de semana, feriados e no período de recesso no âmbito da PRR1, observada a pertinência temática dos Núcleos de atuação;

III – as regras gerais de distribuição de assentos nos órgãos fracionários e na Corte Especial do TRF1, observados os critérios de impessoalidade e equitatividade e, quando possível, a pertinência em relação aos assuntos dos Núcleos Temáticos;

IV - o trâmite e o tratamento especial dos processos e/ou documentos sigilosos enviados à PRR1.

Art. 17. O Procurador-Chefe Regional e os Coordenadores de qualquer dos Núcleos Temáticos convocarão, em conjunto ou isoladamente, o Colégio de Procuradores Regionais da República da 1ª Região para deliberar sobre a necessidade de alteração do número de Ofícios Regionais entre Núcleos Temáticos, sempre que entender haver desequilíbrio entre a carga de trabalho entre os Ofícios Regionais.

Art. 18. O planejamento do desempenho das atribuições com identificação de temas prioritários, metas quantificáveis e identificadores de desempenho será objeto de apresentação anual de cada Ofício e servirá como critério objetivo, em conjunto com as estatísticas de distribuição e produtividade, para deliberação sobre a alteração do número de Ofícios nos Núcleos Temáticos e a respectiva rotatividade de membros.

Art. 19. A COORJU, com o auxílio da Coordenadoria de Informática (CI) elaborará, em janeiro, auditoria da distribuição, que conterá:

MPF Ministério Público Federal

I - dados estatísticos;

II - indicação de eventuais distorções;

III - propostas de correção e racionalização, quando necessário.

§ 1º. O resultado da auditoria será submetido a uma Comissão composta pelo Procurador-Chefe e os Coordenadores titulares e adjuntos dos Núcleos temáticos.

§ 2º. O Procurador-Chefe divulgará o resultado da auditoria e eventuais medidas propostas pela Comissão ao Colégio de Procuradores Regionais da PRR1, que, a seu critério, fará sugestões visando ao aperfeiçoamento futuro do sistema.

TÍTULO IV

Disposições Finais e Transitórias

Art. 20. A modificação da sistemática de distribuição prevista nesta Portaria depende de aprovação pela maioria simples de votos de integrantes do Colégio dos Procuradores Regionais da PRR1, vedada a representação por procuração ou outro meio, em reunião convocada especialmente para este fim, com quorum mínimo para abertura, em primeira convocação, da maioria absoluta dos membros em efetivo exercício, e, em segunda convocação, com qualquer número.

§ 1º. A convocação para a reunião do colegiado será feita pelo Procurador-Chefe, pelos Coordenadores de Núcleo em conjunto ou com a assinatura da maioria absoluta dos membros ativos na Casa, com antecedência mínima de quinze dias e publicação da pauta contendo a proposta de emenda pretendida.

§ 2º. O intervalo de tempo entre a primeira e a segunda convocação deverá ser de no mínimo 1 (uma) hora.

Art. 21. Dúvidas decorrentes da aplicação desta Portaria serão dirimidas pelo Procurador-Chefe, ad referendum do Colegiado dos Procuradores Regionais da República da 1ª Região.

Art. 22. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, com envio para publicação e ampla divulgação pelos diversos meios de comunicação interna.

§ 1º. Os Ofícios Regionais serão providos assim que implementado na PRR1 o Sistema Único – Módulo Judicial.

§ 2º. Se e enquanto o PL 2.201/2011 não for convertido em lei, a substituição nos Ofícios Regionais vagos e cujos titulares estejam afastados dar-se-á por todos os demais Ofícios Regionais (por meio da movimentação de feitos), respeitados os critérios dos *artigos 6º, 7º e 8º* desta Portaria.

Art. 23. A Coordenadoria de Informática terá o prazo de 30 (trinta) dias para a adaptação do sistema de gerenciamento informatizado (SCP – Sistema de Controle Processual) da distribuição às regras transitórias e/ou permanentes estabelecidas nesta Portaria.

Parágrafo único. As alterações nos critérios de classificação de matéria, compensação de feitos e divisão temática das atribuições serão implementadas imediatamente, independentemente da conclusão do trabalho de atualização do SCP previstas no *caput.*

Art. 24. Esta Portaria deverá ser submetida de imediato à homologação do Conselho Superior do Ministério Público Federal.

Art. 25. Revogam-se a Portaria PRR1 nº 37, de 30 de junho de 2005, e demais disposições em contrário.

JULIANO BAIOCCHI VILLA-VERDE DE CARVALHO

MPF
Ministério Público Federal

ANEXO

Portaria/PRR1 nº 119, de 19 de novembro de 2012, do Procurador-Chefe da Procuradoria Regional da República da 1ª Região

LIMITE DA COMPENSAÇÃO NA DISTRIBUIÇÃO
MATÉRIA, ENTRADA E URGÊNCIA

MATÉRIA	TIPO DE ENTRADA	URGÊNCIA	LIMITE DA DISTRIBUIÇÃO
Diversos	PARECER	NÃO	3
Diversos	PARECER	SIM	1
Diversos	CIÊNCIA	SIM	2
Diversos	CONTRARRAZÕES	SIM	1
Desapropriação	PARECER	NÃO	2
Desapropriação	PARECER	SIM	1
Desapropriação	CIÊNCIA	SIM	2
Desapropriação	CONTRARRAZÕES	SIM	1
NIDCIN	PARECER	NÃO	2
NIDCIN	PARECER	SIM	1
NIDCIN	CIÊNCIA	SIM	2
NIDCIN	CONTRARRAZÕES	SIM	1
NUCRIM	PARECER	NÃO	2
NUCRIM	PARECER	SIM	1
NUCRIM	CIÊNCIA	SIM	2
NUCRIM	CONTRARRAZÕES	SIM	1
INQUÉRITO	PARECER	NÃO	2
INQUÉRITO	PARECER	SIM	1
INQUÉRITO	CIÊNCIA	NÃO	2
INQUÉRITO	CIÊNCIA	SIM	1
INQUÉRITO	DILAÇÃO DE PRAZO	SIM	3
IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA	PARECER	NÃO	2
IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA	PARECER	SIM	1
IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA	CIÊNCIA	SIM	2
IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA	CONTRARRAZÕES	SIM	1

MPF Ministério Público Federal

Publicada no BSMPF, Brasília, DF, 30 nov. 2012., p. 205-210.